

CONTRATO N° 054/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.543.216/0011-09, sediada na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, quadra 06 LM 01 quadra 01 L-M18 AM23 sala 107, bairro Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra, Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SIDNEI REOLON**, portador da Carteira de Identidade nº 1067955946 SJTC/II RS, CPF nº 805.127.710-49, em pleno e regular exercício das suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013, em adesão a Ata de Registro de Preço nº 437/2023, Pregão Eletrônico nº 064/2023 da Prefeitura Municipal de Sorriso, MT, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 44117/24 de 07/06/24, Adesão à ARP nº 01/2024, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato para aquisição de computadores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 3 (três) computadores avançados com monitor LED 27 polegadas ou superior para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual CER II - FUMSSAR, de acordo com a descrição na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	855532	COMPUTADOR AVANÇADO COM MONITOR LED 27 POLEGADAS OU SUPERIOR, BASE COM AJUSTE DE ALTURA, ROTACAO, INCLINACAO E GIRO, FULL HD, PORTAS VGA, HDMI, DISPLAY PORT E 4 USB 3.2; GABINETE DO TIPO TORRE (MT) IMPRESSAO A LASER DO LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EM FABRICA, SENSOR DE INTRUSAO E FONTE DE 500W COM 92% DE EFICIENCIA, AUTO FALANTE INTERNO; PROCESSADOR DE GERACAO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE OU LANÇADO A PARTIR DO ANO DE 2021 COM NO MINIMO 12 NUCLEOS FISICOS E 20 THREADS, 37 MB CACHE OU SMART CACHE, CLOCK BASE 1.6 GHZ E TURBO DE 4.9 GHZ; DEVERA POSSUIR PONTUACAO MINIMA DE 30.000 (TRINTA MIL) PONTOS COM BASE NO CPU BENCHMARK (MES DE REFERENCIA 06/2023); POSSUIR NO MINIMO 4 (QUATRO) SLOTS MEMORIA DDR5. COM NO MINIMO 32 GB (2X16GB) INSTALADOS DE FREQUENCIA MINIMA DE 4400MHZ ECC REGISTRADA E 6 USB 3.2 SENDO DUAS PORTAS USB TIPO C 3.2 GERACAO 2, WI-FI 6 AX 2X2 INTERNA; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO INTERNO SSD 1TB NVME PCIE M.2...	DELL - PRECISION 3660	3	R\$16.699,00	50.097,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01 ano, com início na data de 03/09/2024 e encerramento em 02/09/2025.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.097,00, (cinquenta mil, noventa e sete reais).
- 3.2.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.5.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis do Setor requisitante, antes de serem encaminhados para a Seção Financeira.
- 3.6.** A empresa deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Compras, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.7.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela FUMSSAR.
- 3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.9.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.10.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os itens deverão ser entregues através de Ordem de compra, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local descrito na ordem de fornecimento ou conforme definido pelo setor solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação de Compra expedida pela FUMSSAR.
- 4.2.** Os itens deverão ser entregues no Centro de Distribuição da FUMSSAR localizado na Rua Dr. Caxias, 895, centro, Santa Rosa, CEP 98780-800.
- 4.3.** É responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 4.4.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.6.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 4.7.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega ou utilização de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 4.8.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 4.9.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Diretor Administrativo) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 4.10.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 16.002.0010.0122.0309.1081.34490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 6.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 6.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 6.1.4.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.5.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 6.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento (s) /serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 6.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamento (s) /serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento (s).
- 6.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento (s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos/equipamento (s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento (s) /serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 6.2.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 6.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,

providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução deste Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento (s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

6.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento (s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

6.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento (s) /serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;

6.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;

6.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento (s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

6.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento (s) fornecidos.

6.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

6.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento (s) /serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

6.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a FUMSSAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

7.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/RS e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

7.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a FUMSSAR;

7.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida;**

7.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

7.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

7.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

7.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

7.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a FUMSSAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente Contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2023 do Município de Sorriso /MT**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa, 03 de setembro de 2024.

CONTRATANTE – FUMSSAR

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

